



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO IFC

Enfermeiras: Maria Angelica de Moraes Assumpção Pimenta
Ramona Galhotto

Blumenau
2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO IFC

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense

Nome Fantasia: IFC

CNPJ: 10.635.424.0001/86

Natureza: Autarquia Federal

Endereço completo: Rua das Missões, nº 100, Blumenau/SC - CEP: 89051-000

Telefone: (47) 3331-7800

APRESENTAÇÃO

O Regimento do Serviço de Enfermagem do IFC tem por objetivo organizar e normatizar o exercício da enfermagem, no âmbito dos *campi* deste Instituto, e contém diretrizes básicas para o funcionamento do serviço na Instituição. Está amparado nas Normas Regulamentadoras dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem (Cofen e Coren-SC), no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, na Lei nº 7.498, de 25/06/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da Enfermagem, e no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498.

Além disto, este regimento é coerente com a missão institucional, qual seja, proporcionar educação profissional, atuando em ensino, pesquisa e extensão comprometidos com a formação cidadã, a inclusão social e o desenvolvimento regional; com as características da população a ser assistida; com a disponibilidade e organização dos recursos humanos e materiais; e deve ser adotado por todos os profissionais da enfermagem lotados neste Instituto. Este documento deve ser revisto, sempre que houver necessidade, e submetido à aprovação do Consuper pela Equipe de Enfermagem.



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
(47) 3331-7800 / ifc@ifc.edu.br



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 1º Entende-se como Atendimento Ambulatorial de Enfermagem do Instituto Federal Catarinense a assistência de enfermagem prestada aos membros da comunidade interna da instituição (alunos e servidores), de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis, conforme missão, visão e valores institucionais, que visam proporcionar educação profissional, atuando em ensino, pesquisa e extensão comprometidos com a formação cidadã, a inclusão social e o desenvolvimento regional. Consideram-se, ainda, os princípios de respeito ao paciente e à família, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças, baseadas no conhecimento técnico-científico, na ética e humanização, na integração e no trabalho em equipe dos profissionais de enfermagem.

Art 2º A estrutura de recursos humanos e de equipamentos dos serviços de enfermagem do IFC não tem por finalidade a assistência em casos de urgência e emergência envolvendo risco iminente de morte, sendo que para estes casos, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou o Corpo de Bombeiros de cada município deve ser acionado por qualquer pessoa que esteja próxima à vítima, independente de ser profissional da saúde.

Parágrafo único. Quando possível, a assistência poderá ser prestada pelo profissional de enfermagem, mas poderá ser prestada por qualquer cidadão leigo, devendo-se observar o princípio da não omissão de socorro, conforme art. 135 do Código Penal Brasileiro, o qual conceitua crime de omissão de socorro como “Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública”.

Art. 3º Todos os profissionais de Enfermagem do IFC devem promover e colaborar em programas de ensino, treinamento e aperfeiçoamento da Equipe de Enfermagem.



Art. 4º Todos os profissionais de Enfermagem do IFC devem trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a Lei do Exercício Profissional e outras legislações do órgão fiscalizador do exercício da enfermagem.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Equipe de Enfermagem atuará, preferencialmente, em ações preventivas e de promoção à saúde, direcionadas para a melhoria da qualidade de vida dos discentes, servidores e demais membros da comunidade escolar, por meio de palestras socioeducativas de orientação à saúde pessoal e coletiva, e participará das campanhas nacionais de combate às endemias e epidemias, dentre outras, conforme a necessidade observada em cada localidade, e de acordo com as ações propostas pela Reitoria conforme calendário institucional.

Art. 6º Compete ao Serviço de Enfermagem do IFC, onde houver ambulatório:

- a) acolhimento ao usuário no serviço;
- b) aferição de sinais vitais (temperatura axilar, pressão arterial, frequência respiratória, frequência cardíaca, mensuração de dor);
- c) limpeza de ferimentos;
- d) bandagem;
- e) aplicação tópica de calor ou frio;
- f) verificação de medidas antropométricas (peso e altura);
- g) administração de medicamentos por via tópica, sublingual, inalatória ou oral (mediante prescrição médica, e desde que o usuário disponha do medicamento prescrito, às suas expensas);
- h) administração de soro de reidratação oral;
- i) teste rápido de glicemia capilar;
- j) encaminhamento e/ou acompanhamento, mediante avaliação do enfermeiro, do usuário aos serviços de saúde externos aos *campi* (postos de saúde e hospitais);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- k) contato com o serviço social do *campus* para contato com familiares e encaminhamentos;
- l) limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e superfícies;
- m) anotações de enfermagem em prontuários e formulários próprios;
- n) participação em reuniões gerais e do setor;
- o) higiene e organização do setor;
- p) pedidos de materiais;
- q) participação em programas de educação continuada em saúde implementados pela instituição;
- r) Apoiar os órgãos públicos de saúde nas campanhas de vacinação de acordo com critérios do Ministério da Saúde e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- s) participação em capacitações e treinamentos;
- t) assistência de enfermagem em vestibulares, processos seletivos, concursos públicos, eventos promovidos pela instituição, na participação das equipes do *campus* em eventos esportivos, quando convocada pela instituição;
- u) executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas, de acordo com a descrição do cargo.

Art 7º Não compete ao Serviço de Enfermagem do IFC a assistência de enfermagem de **rotina** aos servidores da instituição, discentes e ao público externo (transeuntes e visitantes) do IFC.

Parágrafo único. Para o caso de necessidade de assistência, deve-se observar o contido no art. 2º, parágrafo único, deste regimento.

Art 8º Não compete ao Serviço de Enfermagem do IFC o transporte de alunos, servidores transeuntes, para serviços de saúde externos ao *campus* ou à residência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O Serviço de Enfermagem do Instituto Federal Catarinense atualmente está distribuído por diversos *campi*: Araquari, Camboriú, Concórdia, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, Videira, onde é



vinculado à CAE/CGAE e está diretamente subordinado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) da Reitoria.

§ 1º Nos *campi* onde não há Enfermeiro(a), os profissionais integram a equipe multidisciplinar, vinculada à CAE/CGAE.

§ 2º Na Reitoria, o Serviço de Enfermagem está subordinado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 10. O Serviço de Enfermagem é representado em cada *campus* por uma Enfermeira Responsável Técnica.

Parágrafo único. Nos *campi* onde não há Enfermeiro(a), os técnicos de enfermagem executam atividades administrativas de apoio ao discente, conforme artigo 14, § 4º, alínea II.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. O quadro funcional do Serviço de Enfermagem no IFC possui as seguintes funções, conforme organograma de cada *campus*: a) Enfermeiro Responsável Técnico; b) Enfermeiro Assistencial; c) Técnico em Enfermagem; d) Auxiliar de Enfermagem; e) Enfermeiro do Trabalho.

Parágrafo único. Nos *campi* onde há apenas a presença de um Enfermeiro, este será indicado como Responsável Técnico.

Art. 12. O processo de seleção para contratação de profissionais de Enfermagem do IFC ocorre por meio de concurso público.

Art. 13. Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de Enfermagem, dentre aqueles previstos na descrição dos cargos do PCCTAE, são:

I – No caso de Enfermeiro Responsável Técnico:

a) Registro profissional no Coren/SC, com jurisdição na área onde ocorra o exercício.

II – No caso de Enfermeiro Assistencial e Enfermeiro do Trabalho:



a) Registro do profissional de Enfermagem no Coren/SC, com jurisdição na área onde ocorra o exercício.

III – No caso de Técnico de Enfermagem:

a) Registro profissional no Coren/SC, com jurisdição na área onde ocorra o exercício.

IV – No caso de Auxiliar de Enfermagem:

a) Registro profissional no Coren/SC, com jurisdição na área onde ocorra o exercício.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. O Decreto nº 94.406, de 08/06/1987, regulamentador da Lei nº 7.498, de 25/06/1986, dispõe sobre o exercício da enfermagem e elenca as atribuições dos profissionais de enfermagem (adequadas ao serviço de enfermagem do IFC), as quais são observadas por este regimento.

§ 1º Ao Enfermeiro Responsável Técnico, conforme Decisão nº 007/2016/Coren-SC, que “define a carga horária e as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico”, compete:

a) Caracterizar o Serviço de Enfermagem;

b) Organizar o Serviço de Enfermagem, elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e estar atualizado;

c) Ao realizar reunião com a Equipe de Enfermagem, providenciar o registro em ata;

d) Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no Coren/SC e carimbo individual e/ou institucional.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 2º Compete ao Enfermeiro Assistencial:

- a) Articular palestras preventivas e educativas, ações de educação em saúde, eventos de prevenção e promoção à saúde junto à equipe pedagógica e serviços de saúde locais, buscando parcerias com órgãos municipais e instituições de ensino com cursos voltados à saúde;
- b) Coordenar e colaborar com as atividades de promoção à saúde na comunidade escolar;
- c) Orientar os servidores quanto à relevância do registro de acidentes e auxiliar no preenchimento ou preencher a CAT/SP;
- d) Integrar equipe multidisciplinar;
- e) Auxiliar e acompanhar quando necessário os exames periódicos no *campus*;
- f) Realizar consulta de enfermagem ao público sob sua responsabilidade.

I) Onde houver demais membros da Equipe de Enfermagem:

- a) Distribuir tarefas e funções adequadas a cada elemento da equipe;
- b) Responsabilizar-se pela escala de trabalho da Equipe de Enfermagem sob sua supervisão;
- f) Planejar os cuidados de enfermagem dos clientes sob sua responsabilidade.

§ 3º Compete ao Enfermeiro do Trabalho:

- a) Acompanhar exames médicos periódicos;
- b) Auxiliar nos exames admissionais;
- c) Promover e articular ações de promoção de saúde;
- d) Integrar equipe multidisciplinar.

§ 4º Compete ao(s) Técnico(s) e Auxiliar(es) em Enfermagem:

I) Onde houver Enfermeiro:

- a) Prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação, respeitando a legislação vigente, sob supervisão de Enfermeiro;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- b) Assistir o Enfermeiro no planejamento, na programação e na orientação das atividades de assistência de Enfermagem;
- c) Verificar os sinais vitais, os níveis de glicemia capilar e realizar curativos conforme prescrição de Enfermeiro;
- d) Aplicar compressas frias e quentes conforme prescrição do Enfermeiro;
- e) Realizar medidas antropométricas;
- f) Realizar de anotações de enfermagem;
- g) Descartar lixo contaminado decorrente do atendimento em recipiente próprio, lacrá-lo, envolvê-lo em saco branco leitoso, identificá-lo e transportá-lo para o local próprio no *campus*, para o armazenamento provisório e descarte adequado;
- h) Colaborar na articulação de palestras preventivas e educativas, ações de educação em saúde, eventos de prevenção e promoção à saúde junto a equipe pedagógica e serviços de saúde locais, buscando parcerias com órgãos municipais e instituições de ensino com cursos voltados à saúde;
- i) Distribuir material educativo conforme datas alusivas;
- j) Zelar pela manutenção, organização e limpeza da unidade;
- k) Zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade em bom estado de conservação e funcionamento;
- l) Orientar os servidores quanto à relevância do registro de acidentes e auxiliar no preenchimento ou preencher a CAT/SP.

II) Onde integram a equipe multidisciplinar de apoio ao discente:

- a) Auxiliar, no ato da matrícula dos alunos, no recebimento dos laudos médicos de alunos com deficiência e organizar o seu arquivamento, bem como auxiliar na orientação aos pais e alunos sobre o acompanhamento realizado pelo Napne (Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Educacionais Específicas) no *campus*;
- b) Participar de equipe multidisciplinar de saúde e auxiliar na organização de eventos relativos à saúde;



- c) Contatar a família do aluno, em conjunto com o serviço social, para que aquela busque o aluno e encaminhe-o ao médico, e, em casos de urgência e emergência (quando for este servidor o que estiver mais próximo à vítima), contatar o Corpo de Bombeiros/Samu;
- d) Orientar o encaminhamento aos serviços de saúde do município de alunos e servidores quando necessário;
- e) Auxiliar, em apoio à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*, a organização de perícias médicas, que são realizadas nos *campi* do IFC, quanto à verificação de local adequado e recepção dos servidores que serão periciados por médicos peritos do IFC;
- f) Auxiliar a Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* na divulgação e orientação aos servidores sobre o processo relativo aos exames médicos periódicos realizados anualmente.

CAPÍTULO VI DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Art. 15. Em caso de acidentes ou urgências clínicas ocorridas durante a realização de aulas práticas ou teóricas, nos laboratórios ou salas de aulas, é de responsabilidade do professor ou coordenador de área/curso o comunicado e acompanhamento do aluno ao Setor de Saúde, para que seja realizado o atendimento inicial (urgência/emergência).

Parágrafo único. Somente na impossibilidade de deslocamento do aluno acidentado ao setor, um profissional da saúde prestará os primeiros atendimentos no local do ocorrido.

Art. 16. O Setor de Saúde comunicará o ocorrido ao serviço de Assistência Social, sendo deste a responsabilidade do contato com os pais do aluno acidentado e as demais providências.

Art. 17. Após os primeiros atendimentos no *campus*, o acompanhamento dos alunos menores de 18 anos para instituição de saúde é de responsabilidade dos pais (ou responsável legal).

§ 1º Sendo urgente a remoção para atendimento específico e na impossibilidade da presença imediata dos pais ou responsáveis, o estudante deverá ser acompanhado prioritariamente pelos profissionais da saúde.



§ 2º O acompanhamento também poderá ser prestado de maneira subsidiária por outros servidores do *campus* até a chegada do responsável pelo estudante.

§ 3º A equipe do Serviço Social ficará responsável em viabilizar o contato com a família do estudante, objetivando informar acerca da situação ocorrida, bem como da necessidade de acompanhamento do estudante pelos pais (ou responsável legal).

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 18. A oferta do serviço de enfermagem da instituição varia conforme demanda de cada *campus*.
Parágrafo único. Poderá ser necessário o funcionamento do setor/serviço em vestibulares, processos seletivos, concursos públicos ou outros eventos promovidos pela instituição.

Art. 19. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (jaleco, máscara, luvas etc.) durante os procedimentos no setor.

Art. 20. Acidentes com material perfuro cortantes devem ser imediatamente comunicados ao responsável técnico para as providências cabíveis.

Art. 21. A limpeza diária do setor (banheiros, pisos, copa e mobiliários) deverá ser realizada por profissional específico da limpeza, orientada e supervisionada pelo Enfermeiro.

Art. 22. Os resíduos contaminantes do Serviço de Saúde deverão ser acondicionados em saco plástico branco leitoso, com indicação de lixo hospitalar, e os resíduos perfuro cortantes deverão ser acondicionados em caixa coletora para material perfuro cortante descartável.

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável técnico do setor, em consonância com a chefia imediata.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Este regimento entrará em vigor após aprovação do Consuper.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Blumenau, 22 de março de 2019.



Emitido em 11/04/2019

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 5/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/04/2019 15:52)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR

1757038

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **11/04/2019** e o código de verificação: **b09952ae8b**